TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 016/PGM/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMISB, DE UM LADO E DO OUTRO, EMPRESA J.C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. – EPP.

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça Pe. João Nicolletti, nesta capital, Centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS BÁSICOS**, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **DIEGO ANDRADE LAGE**, brasileiro, casado, Engenheiro de Civil, portador da Cédula de Identidade nº 1405440180-CREA-MG e CPF nº 069.160.606-46, vem, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016/PGM/2018**, de 14 de março de 2018, resultante do Procedimento Licitatório na modalidade RDC ELETRÔNICO N.º 005/2016/CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH, 2ª CHAMADA, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo n.º 20.00030/2016, e respectivos aditivos firmados com a empresa **J. C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA- EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº. 63.749.840/0001-71, estabelecida na Rua Alexandre Guimarães, nº 2238, sala 01- Térreo, Bairro Mato Grosso, nesta Capital, pelos motivos a seguir expostos e constantes nos autos do processo administrativo nº 20.00003/2016:

Considerando a manifestação do Ordenador de Despesa quanto a rescisão contratual, fls.101 a 110 dos autos;

Considerando a situação de inadimplência da CONTRATADA que reincidentemente descumpriu parcialmente as cláusulas contratuais, em especial 7 e 7.3, do Contrato nº 016/PGM/2018, que tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE - CIE, conforme se infere das notificações de fls. 03 a 11, 83 e 85 a 86;

Considerando que mesmo após devidamente notificada a CONTRATADA não apresentou nenhuma justifica idônea acerca da inadimplência contratual, visto que seus argumentos são infundados e sua conduta de inadimplência vem acarretando prejuízos ao Município que não conseguiu alcançar a conclusão do objeto contratado;

Considerando que a Cláusula Oitava do contrato do processo administrativo nº 20.00003/2016, bem como art. 77 e art. 78, Incisos I, II, III, IV, V, VII da Lei 8.666/93, prevê a hipótese de rescisão unilateral do contrato em caso de inadimplemento parcial do mesmo por parte da contratada;

Considerando que a CONTRATADA foi devidamente notificada pela SEMISB da pretensão de rescindir o contrato unilateralmente em razão da inadimplência, concedendo-lhe prazo para apresentação de eventual recurso, conforme se infere às fls. 85-87; e

Considerando que a manifestação apresentada pela CONTRATADA, mediante documento de fls. 88 a 98 dos autos, não foi acolhida pela SEMISB, que decidiu manter a rescisão unilateral do contrato.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Básicos, no uso de suas atribuições conferidas por lei **RESOLVE:**

CLÁUSULA PRIMEIRA. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 016/PGM/2018, de 14 de março de 2018, e respectivos termos aditivos firmados com a empresa **J. C. CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.- EPP,** atinente a CONSTRUÇÃO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE - CIE, conforme autoriza a Cláusula Oitava do contrato, bem como art. 77 e 78, incisos I, II, III, V, VII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA. A presente rescisão não obsta a aplicação das sanções a serem aplicadas em virtude da inadimplência contratual da CONTRATADA, em trâmite junto processual administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (A.R.O.M).

Porto Velho/RO, 01 de junho de 2020.

DIEGO ANDRADE LAGE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS BÁSICOS-SEMISB